

TC 025.257/2013-7

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do
Governo do Estado do Amazonas-AM

Responsáveis: Gilmar Aureliano de Lima
(714.551.594-68); Antônia Lúcia Navarro Braga
(038.674.201-49) e Cabralac - Enock Figueiredo
de Souza - Epp (10.752.384/0001-52)

Interessado: Ministério do Desenvolvimento
Social e Agrário

Procurador(es): Não há.

Advogado(s): John Johnson Gonçalves Dantas de
Abrantes (1.663/OAB-PB) e outros, representando
Antônia Lúcia Navarro Braga; e Renan Cavalcante
Lira de Oliveira (18.341/OAB-PB), representando
Enock Figueiredo de Souza – EPP.

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016.
2. Considerando a interposição de Recurso de Reconsideração (peça 101) pela Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga contra o Acórdão 1.866/2017 – TCU – 1ª Câmara (peça 86);
3. Considerando que a empresa Enock Figueiredo de Souza – EPP interpôs Embargos de Declaração (peça 91) contra o Acórdão 1.866/2017 – TCU – 1ª Câmara (peça 86);
4. Considerando que foram efetuados os devidos registros no CADIRREG (Código 05.0 - Recurso Interposto, em Exame de Admissibilidade), referentes a Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga (peça 107) e empresa Enock Figueiredo de Souza – EPP (peça 93);
5. Remetam-se os autos ao gabinete do Ministro Bruno Dantas, relator que proferiu o voto vencedor da deliberação recorrida, para apreciação, nos termos do art. 287, §2º, do Regimento Interno/TCU c/c o inciso III do art. 49 da Resolução TCU 259/2014, ressaltando que resta pendente de análise o Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga (peça 101).

SECEX-PB - Assessoria, 1 de agosto de 2017.

[Assinado Eletronicamente]

JOCELINO MENDES DA SILVA JÚNIOR
Assessor em Substituição